

04/2017

Procedimentos para análise e acompanhamento de condicionantes pelos Núcleos de Controle Ambiental – NUCAMs

Dispõe sobre procedimentos para a análise e acompanhamento de condicionantes de processos de licenciamento ambiental pelos Núcleos de Controle Ambiental – NUCAMs

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com fulcro no art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, determina que:

Art. 1º - Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos relativos à competências, diretrizes e procedimentos para a análise e acompanhamento das condicionantes dos processos de licenciamento ambiental pelos Núcleos de Controle Ambiental – NUCAMs.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço se aplica às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs, à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, e a Subsecretária de Fiscalização Ambiental – SUFIS do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua disponibilização.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2017

Aprovado por:

Marília Carvalho de Melo
Subsecretária de Fiscalização Ambiental

Anderson Silva de Aguiar
Subsecretário de Regularização Ambiental

De acordo,

Raíssa Dias de Freitas
Assessoria de Normas e Procedimentos



04/2017**1. APRESENTAÇÃO**

Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos a serem realizados no âmbito das SUPRAMs, da SUPPRI e da SUFIS, relativos às competências, diretrizes e procedimentos para a análise e acompanhamento das condicionantes dos processos de licenciamento ambiental -por meio dos Núcleos de Controle Ambiental - NUCAM.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;
- Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016;
- Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

3. INSTRUÇÃO

A nova estrutura do SISEMA, prevista na Lei Estadual nº 21.972/2016 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.042/2016, incluiu em sua estrutura os Núcleos de Controle Ambiental – NUCAM; os quais têm, por finalidade, dentre outras, promover o acompanhamento dos sistemas de controle ambiental dos empreendimentos devidamente licenciados, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização – PAF.

3.1. Competências

As competências do NUCAM encontram-se expressas no art. 57 do Decreto Estadual nº 47.042/2016, conjugadas com as competências da SUPPRI e das Diretorias Regionais de Regularização Ambiental – DREGs, previstas nos arts. 15 e 55 do Decreto Estadual nº 47.042/2016. A Figura 1 apresenta as principais etapas de um processo de regularização ambiental, bem como a repartição das competências conforme as respectivas fases do processo de regularização.

Esta divisão encontra-se fundada nas seguintes premissas:

- As equipes multidisciplinares da SUPPRI e da DREG, responsáveis pelo processo de Licenciamento Ambiental, possuem competência para análise de todos os requerimentos relativos à regularização ambiental do empreendimento;

04/2017

- Entende-se por “acompanhamento” todo procedimento associado à verificação do cumprimento de condicionantes, bem como a averiguação do automonitoramento definido no processo de licenciamento ambiental, seja por meio de análises em escritório ou vistorias.
- O empreendimento não deverá estar sob o acompanhamento simultâneo das equipes da SUPPRI, DREG e do NUCAM;
- O empreendimento somente ficará sob o acompanhamento do NUCAM na fase de operação, com a licença concedida, seja ela Licença de Operação, Licença de Operação Corretiva, Licenças de Operação concomitantes ou Licença de Operação renovada;
- Os acompanhamentos de condicionantes realizados entre a Licença Prévia e Licença de Instalação ou entre a Licença de Instalação e Licença de Operação cabem à SUPPRI e à DREG, no âmbito de suas competências;
- Os processos de licenciamento, cujas análises tenham sido realizadas pela equipe da SUPPRI, serão encaminhados para acompanhamento do NUCAM localizado na área de abrangência do empreendimento;
- Em caso de descumprimento de condicionantes analisadas pelo NUCAM caberá ao mesmo notificar o empreendedor a promover as adequações necessárias para o regular cumprimento das condicionantes, bem como a aferição quanto ao atendimento ou não da solicitação.

Nos casos de licenças concomitantes caberá ao NUCAM somente o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para a fase de operação. O acompanhamento de eventuais condicionantes estabelecidas para as fases de Licença Prévia e Licença de Instalação, bem como quaisquer informações relativas a tais fases, serão acompanhadas pela DREG ou pela SUPPRI, no âmbito de suas competências.



04/2017

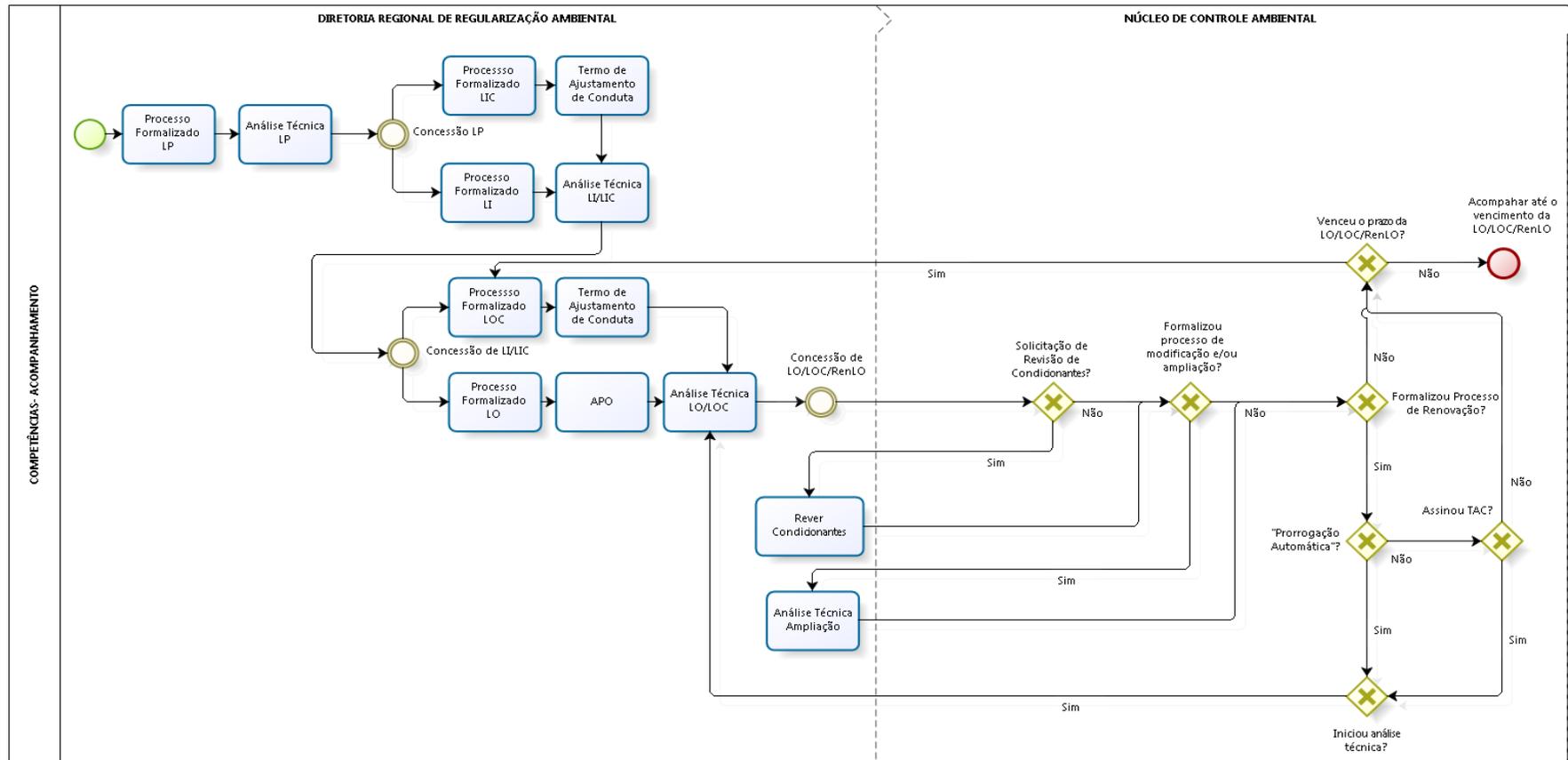


Figura 1- Fluxograma de processos e divisão de competências



04/2017

3.2. Procedimentos

Os procedimentos apresentados a seguir, têm o objetivo de padronizar as informações e demais critérios associados à seleção de alvos para fiscalização, aplicação de penalidades e atendimento aos órgãos de controle. Cada NUCAM deverá estabelecer rotina própria para o desenvolvimento de atividades diárias.

3.2.1. Seleção de alvos

A atual capacidade operacional dos núcleos é inferior à demanda existente, deste modo, dever-se-á adotar critérios de amostragem que proporcionem a maior efetividade aos acompanhamentos.

A SUFIS, em colaboração com SUPPRI e as SUPRAMs, deverá elaborar anualmente os planos de ação dos NUCAMs, quando integrarem (reforçar a ideia anterior de rotina própria também) o Planejamento Anual de Fiscalização – PAF. Cumpre destacar que o PAF será elaborado no segundo semestre do ano anterior, com aprovação em dezembro, e que contemplará (i) os acompanhamentos em atendimento aos órgãos de controle (demandas extraordinárias); (ii) os que serão realizados de forma proativa (ações planejadas); bem como (iii) as demais demandas de caráter urgente.

Os acompanhamentos previstos no PAF deverão ser priorizados em relação às demandas eventuais e/ou às rotineiras, uma vez que a escolha dos alvos sempre será pautada em cenários regionais, que proporcionarão uma maior efetividade face às especificidades ambientais da região. As demandas extraordinárias e as de caráter urgente, na medida do previsível e do possível, deverão ser incluídas como ações planejadas.

3.2.1.1. Acompanhamentos planejados

A seleção dos alvos ocorrerá por meio da aplicação de critérios técnicos que viabilizem uma escolha estratégica desses. A Figura 2 apresenta os filtros, que deverão ser aplicados de forma sequencial, até a compatibilização da capacidade operacional com o número de empreendimentos selecionados. O item 3.3.1.1 detalha o procedimento de aplicação dos filtros.

A frequência de acompanhamento será definida indiretamente pela aplicação dos filtros elencados na Figura 2, procedimento que será realizado durante a elaboração dos planejamentos anuais. Empreendimentos cujas particularidades demandem frequências de acompanhamento diferenciadas deverão ser contemplados de forma singular, durante a elaboração do PAF.



04/2017

Excepcionalmente, se os empreendimentos atuados no ano anterior por causar poluição e/ou degradação não forem inseridos no planejamento por meio da aplicação dos filtros, esses deverão ser inseridos manualmente no PAF.

Considerando que as informações atualmente disponíveis no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) de Minas Gerais não contemplam todos os filtros elencados na Figura 2, serão aplicados somente aqueles compatíveis com as informações disponíveis. A Diretoria de Estratégia em Fiscalização – DEFIS encaminhará anualmente planilha consolidada com as informações disponíveis no SIAM para auxiliar o NUCAM na seleção dos alvos e na aplicação dos filtros.

04/2017

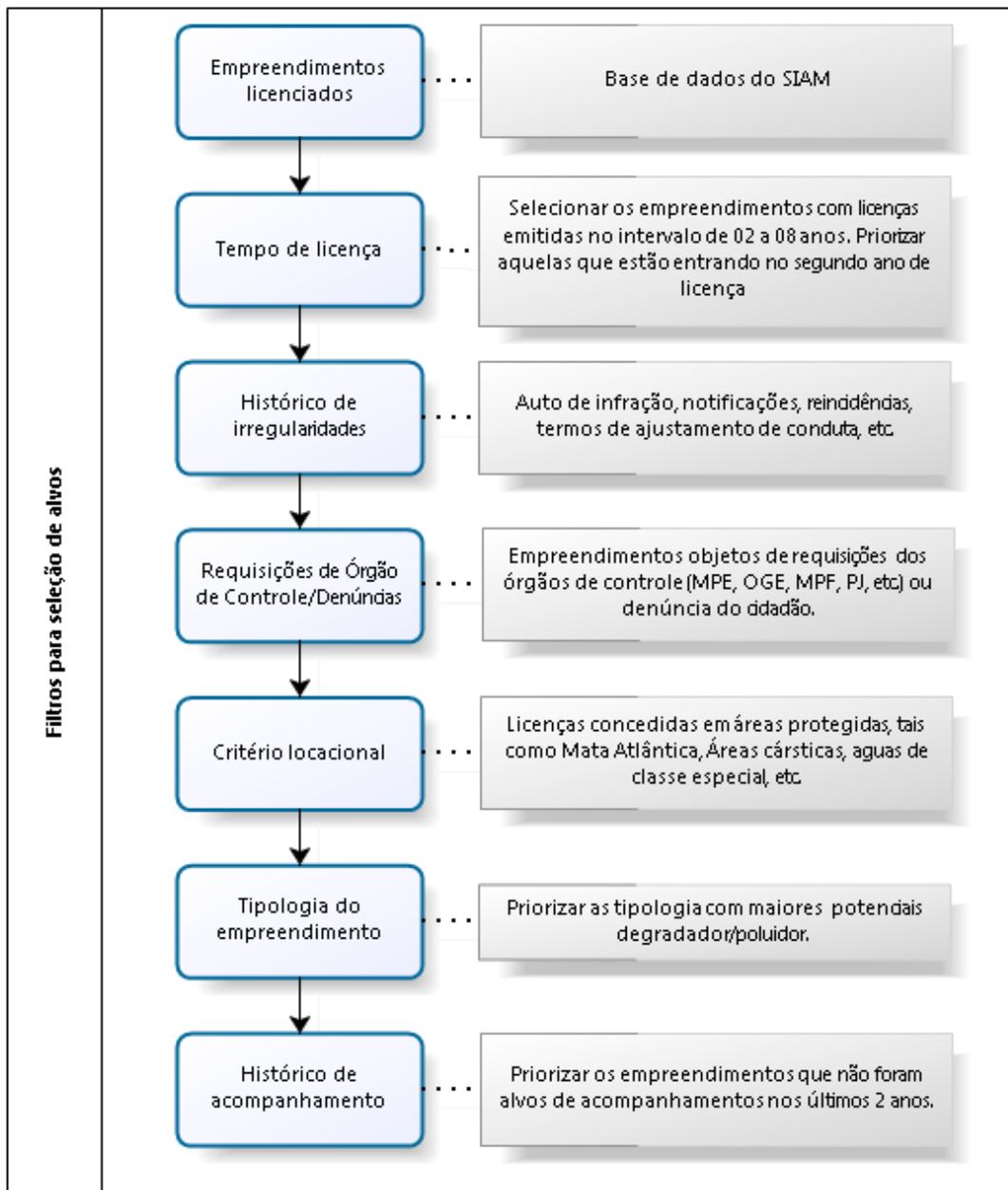


Figura 2- Filtros para seleção dos alvos



04/2017**3.2.1.2. Atendimentos extraordinários**

No caso dos atendimentos extraordinários, como os alvos são previamente escolhidos pelo requerente, não existem metodologias de seleção. Sugere-se apenas um exercício de predição, no sentido de inserir nos acompanhamentos planejados aqueles empreendimentos com alto índice de probabilidade de serem objetos de requisições dos órgãos de controle.

Recomenda-se reservar no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional das equipes para o atendimento destas demandas. O Procedimento Operacional Padrão – POP apresentado no item 3.3.1.2 detalha esta atividade.

3.2.2. Acompanhamento

Os acompanhamentos poderão ser realizados de duas maneiras: (i) em escritório, quando todo o acompanhamento se dará por meio da análise das informações apresentadas pelo empreendedor e não demandar vistorias de campo; ou (ii) em vistoria, quando for necessária a realização de vistorias no empreendimento para aferir a efetividade das medidas de controle ou “autenticidade” das informações apresentadas nos relatórios de cumprimento de condicionantes ou de automonitoramento.

A definição do tipo de acompanhamento ficará a critério do coordenador do NUCAM, em articulação com os diretores de regularização e fiscalização. De maneira genérica, demandarão fiscalizações os empreendimentos com evidente poluição ou degradação e também aqueles inseridos em áreas consideradas ambientalmente frágeis.

O período de acompanhamento abrangerá todas as condicionantes e relatórios de automonitoramento protocolizados na SUPRAM, no período compreendido entre a concessão da licença ou último acompanhamento, até a data de início do atual acompanhamento.

3.2.2.1. Condicionantes

As condicionantes deverão ser acompanhadas quanto à sua tempestividade e qualidade das informações apresentadas, por meio de análise pormenorizada dos relatórios de cumprimento de condicionantes e/ou vistorias. As vistorias deverão ser realizadas sempre que houver dúvidas quanto às informações apresentadas, especialmente quando tais informações estiverem relacionadas com possíveis poluições/degradações ambientais.

A sistematização das informações sobre o acompanhamento de condicionantes está definida no modelo de planilha disponível no Anexo I desta Instrução de



04/2017

Serviço e deverá ser inserida nos relatórios de acompanhamento que poderão ser emitidos na forma de relatório técnico ou de formulário de acompanhamento. O procedimento detalhado encontra-se no POP descrito no item 3.3.2.2.

3.2.2.2. Automonitoramento

O automonitoramento deverá ser acompanhado considerando-se os parâmetros estabelecidos na licença ambiental e os respectivos padrões fixados pelas legislações e/ou normas técnicas correspondentes, elencadas no Quadro 1, e seguir o POP apresentado no item 3.3.2.3.

O automonitoramento deverá ser acompanhado considerando os parâmetros estabelecidos na licença ambiental, bem como os respectivos padrões fixados pelas legislações e/ou normas técnicas correspondentes, elencadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Legislações aplicáveis

Aspecto	Regulamentação
Efluentes líquidos	Resolução CONAMA nº 430/2011 DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008
Efluentes atmosféricos	DN COPAM nº 187/2013 DN COPAM 154/2010 Resolução CONAMA nº 316/2002.
Resíduos sólidos	ABNT NBR 10.004 Lei nº 18.031/2009 DN COPAM 154/2010
Ruídos	Lei Estadual nº 7.302/1978 Lei Estadual nº 10.100/1990 Resolução CONAMA nº 01/1990 ABNT NBR 10.151/2000
Qualidade de água	Resolução CONAMA nº 357/2005 Resolução CONAMA nº 396/2011 DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 Portaria MS nº 2.914/2011
Qualidade do solo	DN Conjunta COPAM-CERH nº 02/2010
Apresentação de relatórios	ABNT NBR ISSO/IEC nº 17.025/2005 DN COPAM nº 167/2011

Cumprido ressaltar, por oportuno, que existem automonitoramentos que independem de padrões estabelecidos em regulamentos; tais como os de fauna, por exemplo. Nesses casos, caberá (i) ao NUCAM acompanhar o cumprimento dos critérios e condições de automonitoramento estabelecidos na licença ambiental; e (ii) às equipes da SUPPRI e da SUPRAM analisar os dados obtidos, quando da renovação da Licença de Operação.

O procedimento detalhado encontra-se no POP descrito no item 3.3.2.3.

04/2017

Destaca-se, ainda, que as análises apresentadas como cumprimento de automonitoramento somente serão consideradas válidas se realizadas por laboratórios devidamente acreditados ou homologados, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. A apresentação de laudos emitidos por laboratórios não homologados torna impróprio o cumprimento do automonitoramento, sendo, portanto, passível de aplicação de penalidades.

A depender do tipo de empreendimento, o órgão ambiental poderá estabelecer diversos pontos de amostragem, bem como frequências adequadas ao monitoramento a que se destina. Para fins de acompanhamento sugere-se a adoção de planilhas individualizadas para cada ponto, e análises por períodos equivalentes a um ano (12 meses). O Anexo II da presente Instrução de Serviços apresenta um exemplo de planilha que poderá ser adaptada para os demais tipos de automonitoramento (efluentes atmosféricos, resíduos sólidos, ruídos etc.).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na análise da inconformidade deverão ser verificadas a apresentação ou não de justificativa, bem como a razoabilidade técnica, jurídica e operacional dos argumentos apresentados; o que poderá sujeitar o empreendedor à aplicação de penalidades, conforme procedimento apresentado no item 3.2.3.

A justificativa a que se refere o § 2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011 deverá ser apresentada concomitantemente ao relatório de automonitoramento, vedada a solicitação de Informações Adicionais de Acompanhamento ao empreendedor para fins de caracterizar a não aplicação de penalidades.

O projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento, quando apresentado, deverá ser encaminhado à SUPRAM ou à SUPPRI para análise. Contudo, sua apresentação não ensejará suspensão da aplicação de penalidade.

3.2.3. Aplicação de penalidades

O art. 83, anexo I do Decreto Estadual n.º 44.844/2008 prevê dois códigos aplicáveis aos casos de descumprimento de condicionantes aprovadas na licença de operação, incluindo planos de controle ambiental, de medidas mitigatórias, de monitoração ou equivalentes, ou seu cumprimento fora do prazo fixado.



04/2017**Quadro 2 – art. 83, anexo I, código 105, Decreto Estadual nº 44.844/2008**

Código	105
Especificação das Infrações	Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação , inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental .
Classificação	Grave
Pena	- multa simples, - ou multa simples e embargo da atividade ou obra em implantação; - ou multa simples, embargo e demolição de obras e das atividades em implantação; - ou multa simples e demolição de obras em implantação; - ou multa simples e suspensão da atividade em operação; - ou multa simples, suspensão de atividades e demolição de obras das atividades em operação.
Outras cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Quadro 3 – art. 83, anexo I, código 114, Decreto Estadual nº 44.844/2008

Código	114
Especificação das Infrações	Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação , inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental .
Classificação	Gravíssima
Pena	- multa simples; - ou multa simples e embargo de obra; - ou multa simples e demolição de obra;

Por sua vez, o art. 83, anexo I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 é aplicável aos casos em que se verifica o descumprimento de determinações ou deliberações do COPAM.

Quadro 4 – art. 83, anexo I, código 116, Decreto Estadual nº 44.844/2008

Código	116
Especificação das Infrações	Descumprir determinação ou deliberação do COPAM.
Classificação	Gravíssima
Incidência da Pena	Multa simples

Por fim, para os casos em que seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, cabe autuação pelo art. 83, anexo I, código 122 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.



04/2017

Quadro 5 – art. 83, anexo I, código 122, Decreto Estadual nº 44.844/2008

Código	122
Especificação das Infrações	Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.
Classificação	Gravíssima
Pena	- multa simples; - ou multa simples e embargo de obra ou atividade; - ou multa diária.
Outras Cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

O quadro abaixo apresenta as principais infrações que poderão ser observadas durante a realização dos acompanhamentos, com as respectivas penalidades que deverão ser aplicadas.

Quadro 64 – Principais infrações

Descrição	Código	Penalidades
Relatório intempestivo com lançamento fora dos padrões	122	Multa Simples Embargo de obra ou atividade
Relatório tempestivo com lançamento fora dos padrões	122	Multa Simples Embargo de obra ou atividade
Relatório intempestivo com lançamento dentro dos padrões	105	Multa Simples
Não entrega dos relatórios	105	Multa Simples Embargo

Cumprido ressaltar, por oportuno, que, nos casos de apresentação de relatório intempestivo com lançamento fora dos padrões, seriam cumuláveis, em tese, as infrações previstas nos códigos 114, 116 e 122. A fim de se evitar a múltipla penalização do empreendedor pelo mesmo fato, o que caracterizaria *bis in idem*, a autuação deverá ser enquadrada no art. 83, anexo I, código 122, Decreto Estadual nº 44.844/2008.

3.2.3.1 Metodologia de autuação

Independentemente do quantitativo de condicionantes descumpridas, por cada período de acompanhamento deverão ser aplicadas as penalidades dispostas nos códigos retro referenciados apenas uma vez. Deve-se ainda considerar a existência de outras inconformidades que, se constatadas, podem configurar outras infrações tipificadas no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

04/2017

Deverão ser tomados os cuidados necessários de modo a evitar a ocorrência do *bis in idem*, nos casos de descumprimentos de condicionantes já autuadas anteriormente; excetuando-se aquelas que possuem entregas periódicas ou se prolonguem no tempo.

3.2.3.2 Embargo das atividades

Durante o acompanhamento, sendo constatada a existência de poluição ambiental ou degradação ambiental deverá ser providenciada, de imediato, a aplicação da penalidade de embargo das atividades.

Devido ao lapso temporal existente entre a apresentação dos relatórios de automonitoramento e do acompanhamento, deve-se verificar se a poluição ou degradação ora constatada foi objeto de adequação anterior ao presente acompanhamento. Somente deverá ser aplicada a penalidade de embargo nos casos em que o empreendedor não tenha comprovado a adequação dos sistemas de controle para sanar a poluição ou degradação.

Deverá ser considerada poluição ou degradação ambiental, qualquer lançamento fora dos padrões estabelecidos nas legislações e/ou normas técnicas correspondentes, que não possua justificativa técnica prevista no § 2º, do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, devidamente acatada pelo órgão ambiental.

A aplicação da penalidade de embargo deverá se restringir ao fato gerador da poluição ou degradação, sendo aplicado pontualmente, de forma a evitar embargo total das atividades do empreendimento, sempre que tecnicamente possível. As descrições das atividades que sofrerão seu efeito deverão estar claramente registradas no auto de infração. As medidas que deverão ser adotadas pelo empreendedor a fim de sanar a degradação ou poluição ambiental serão definidas por profissional técnico habilitado, a expensas do empreendedor.

Conforme estabelecido no § 3º do art. 74 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, caso não exista viabilidade técnica para o imediato embargo das atividades, o servidor deverá estabelecer cronograma para o cumprimento da penalidade.

Entende-se por inviabilidade técnica aquela cujos efeitos negativos sobre o meio ambiente, segurança, ou saúde pública poderão ser intensificados com a adoção do embargo, bem como nos casos de atividades agrossilvopastoris que envolvam a criação de animais.



04/2017

Destaca-se, ainda, que as atividades de cultivos agrícolas não se enquadram no conceito de inviabilidade técnica ora apresentado; motivo pelo qual o embargo da atividade deve se dar de maneira imediata.

3.2.3.3. Afastamento do embargo das atividades

Os efeitos da penalidade de embargo serão afastados após a comprovação, pelo empreendedor, por meio da apresentação de relatórios técnicos com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, da adoção de todas as medidas necessárias para sanar a poluição ou degradação ambiental.

Mediante comprovação, a autoridade competente para julgar o processo administrativo de auto de infração decidirá pelo desembargo da atividade, a qual pode se dar por meio de decisão interlocutória. O processo administrativo de auto de infração seguirá seu rito normal de processamento.

Não sendo possível promover a adequação do empreendimento em tempo hábil, o empreendedor poderá requerer a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, propondo um cronograma de execução das adequações necessárias para sanar a degradação ambiental. A assinatura do TAC é facultada à autoridade competente, cujas cláusulas técnicas serão elaboradas pelo NUCAM, que também promoverá o seu acompanhamento após assinatura.

3.2.4.Registro do acompanhamento

Todos os acompanhamentos, independentemente de sua tipologia, deverão ser registrados por meio de formulários padrão e inseridos nos sistemas de informação, quais sejam o Sistema de Fiscalização – SisFis, Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos – CAP e Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

3.2.4.3. Formulários padrão

Para registro dos acompanhamentos, adotar-se-á um dos modelos de formulários padrão estabelecidos nesta Instrução de Serviços, quais sejam o Relatório Técnico de Fiscalização e Formulário de Acompanhamento.

Na hipótese de realização de vistoria, além dos formulários padrão, o auto de fiscalização deverá ser lavrado obrigatoriamente.

Não havendo vistoria, *in loco*, entretanto, faculta-se ao servidor responsável pelo acompanhamento a utilização apenas do formulário padrão. Sendo constatada irregularidades, os formulários padrão poderão subsidiar a lavratura do auto de infração desde que devidamente numerados, assinados pelo técnico



04/2017

responsável, registrados no sistema, anexados ao processo administrativo de auto de infração. Esses formulários deverão ser encaminhados juntamente com o auto de infração para o infrator.

3.2.4.3.1. Relatório Técnico de Fiscalização

Os atendimentos aos órgãos de controle ou os casos de maior complexidade deverão ser relatados por meio do Relatório Técnico de Fiscalização, apresentado no Anexo III desta Instrução de Serviços, e/ou por meio do auto de fiscalização.

3.2.4.3.2. Formulário de Acompanhamento

Os acompanhamentos que não possuam demanda de órgão de controle, nos quais não seja constatada poluição ou degradação ambiental, sem necessidade de lavratura de auto de infração, deverão adotar somente o Formulário de Acompanhamento apresentado no Anexo IV desta Instrução de Serviços.

3.2.4.2 Sistemas de informação

Considerando que os sistemas de gestão não estão devidamente integrados, os acompanhamentos deverão ter seus registros lançados em todos os sistemas de forma independente.

3.2.4.2.1 SisFis

O SisFis tem como objetivo gerenciar as ações de fiscalização, proativas ou por demanda dos órgãos de controle e denúncias do cidadão. Deste modo, toda solicitação de acompanhamento de condicionantes provenientes dos órgãos de controle ou do cidadão deverão ser registradas imediatamente no SisFis, após cadastro prévio no Sistema de Gestão de Denúncias e Requisições, a ser realizado pelos Núcleos de Denúncias e Requisições – NUDEN.

Inicialmente, serão preenchidas somente as informações de controle constantes da primeira página do sistema, conforme Figura 3; sendo as demais lançadas após a realização do atendimento.

Os acompanhamentos proativos somente deverão ser lançados no SisFis quando for efetivamente iniciado. Neste momento serão cadastradas somente as informações de controle constantes da primeira página do sistema, conforme Figura 3; devendo ser o cadastro concluído após a finalização do atendimento.



04/2017

Sistema de Fiscalização | Página Inicial | Fiscalização | Biblioteca | Administração | Olá, marcelo.fonseca

Página Inicial / Fiscalizações / Cadastrar Fiscalização

Cadastrar Fiscalização

Núcleo / Diretoria responsável

Tipo de Demanda

Demandante

ID Requisição ou Denúncia (Sistema de Denúncias)

Data de Recebimento

Município

Atendimento planejado?

Prioridade

Período de **Até**

Prazo

Técnico responsável (atendimento planejado)

Protocolo Siam

Figura 3- Tela de Cadastros – Sistema de Fiscalização

Dentre as informações que deverão ser inseridas no sistema, deve-se adotar o seguinte padrão:

- Tipos de demanda:
 - Controle Ambiental – quando a demanda for proatividade do núcleo;
 - Denúncia – quando a demanda for em atendimento a denúncias;
 - Requisição – quando a demanda for em atendimento às requisições dos órgãos de controle.
- Tipos de demandantes:
 - Controle Ambiental – SUPRAM;
 - Denúncia - Denúncia do Cidadão;
 - Requisição - Verificar órgão demandante.

No campo “Protocolo SIAM” deverá ser inserido o Processo Administrativo do SIAM, no formato padrão: 0000/000/0000/000.

O acesso ao SisFis poderá ser requerido por meio do preenchimento do formulário disponível no link: <https://goo.gl/forms/QLZorC9SEhPhbvKF3>.



04/2017**3.2.4.2.2 CAP**

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ FEAM Nº 2.297 de 21 de setembro de 2015, que estabelece a utilização do CAP por todas as unidades integrantes do SISEMA, todos autos de infração deverão ser lançados neste sistema.

3.2.4.2.3 SIAM

O SIAM realiza a gestão dos processos administrativos de regularização ambiental e como os acompanhamentos integram tais processos, todos os acompanhamentos deverão ser registrados no Processo Administrativo da licença correspondente, sob o código 966 – Documento de Acompanhamento NUCAM.

3.2.4.3 Processo administrativo de licenciamento

Além da inserção dos arquivos digitais no SIAM, os formulários padrão de acompanhamento elaborados pelo NUCAM deverão constar na pasta do processo administrativo para que possam subsidiar a equipe da DREG no momento da renovação da Licença de Operação, quanto ao cumprimento ou não das condicionantes e do automonitoramento.

3.2.5. Atendimento aos Órgãos de Controle

Enquanto não houver um planejamento estruturado, o atendimento deverá ser pontual, conforme demanda dos órgãos de controle.

Após a elaboração do PAF, com indicação de empreendimentos a serem acompanhados, deverá ser priorizado o atendimento aos empreendimentos listados no planejamento. Paralelamente, deverá ser realizada negociação entre a Diretoria Regional de Fiscalização – DFISC e os órgãos de controle visando redução das solicitações.

Considerando que as solicitações dos órgãos de controle nem sempre estarão contempladas no planejamento anual, será necessária a realização de adequações para o atendimento extraordinário; reservando-se 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional das equipes para tais atendimentos conforme descrito no item 3.2.1.2.



04/2017

3.2.6. Acompanhamento dos Termos de Ajustamento de Conduta

Os acompanhamentos dos TAC assinados com a SUPRAM de forma a permitir a operação do empreendimento durante o processo de licenciamento ambiental será feito pela DREG.

3.3. Procedimento Operacional Padrão

Procedimento Operacional Padrão - POP é uma descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização de uma atividade, ou seja, é um roteiro padronizado para realizar uma atividade. O POP Acompanhamento descreve todas atividades associadas às diversas etapas de um acompanhamento de sistemas de controle ambiental, nos termos da Figura 4.

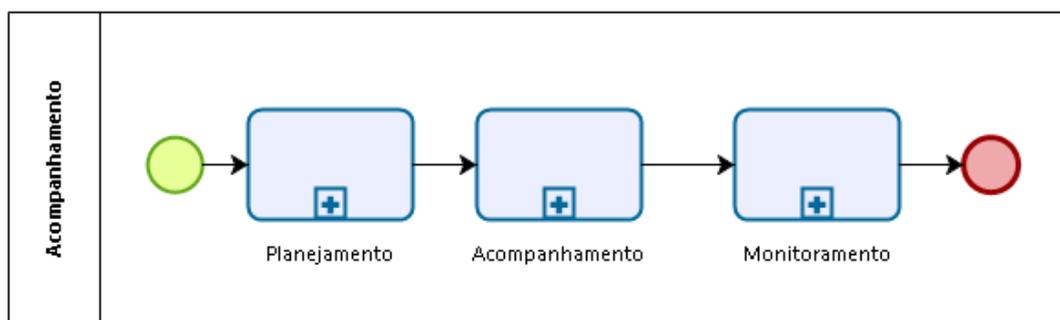


Figura 4- Fluxograma Acompanhamento Geral

O Quadro 7 apresenta a simbologia utilizada e as respectivas atividades associadas a cada símbolo.

Quadro 7 – Simbologia

Símbolo	Nome	Ação associada
	Evento de Início	Início de um processo.
	Evento Intermediário	Ação intermediária, quando será necessário aguardar a realização de outra atividade.
	Evento de Fim	Final de um processo.



04/2017

	Atividade	É um passo dentro do processo, representa um trabalho a ser realizado.
	Subprocesso	Para evitar que o fluxo do processo de trabalho fique demasiado complexo divide-se em uma hierarquia de subprocessos, com início e fim. Ao deparar com um subprocesso, deve-se “pular” para o fluxo correspondente ao subprocesso, e retornar para o processo original quando atingir o “evento de fim”.
	Comentário	Apresenta considerações/orientações sobre a atividade ou gateway.
	Gateway Exclusivo	Pode ser entendido como portão ou decisão, o fluxo segue um único caminho cuja condição é verdadeira.
	Gateway Complexo	Pode ser entendido como portão ou decisão, o fluxo poderá seguir os diversos caminhos cujas condições forem verdadeiras.
	Linha de fluxo	Faz a ligação entre elementos do processo.

3.3.1 Planejamento

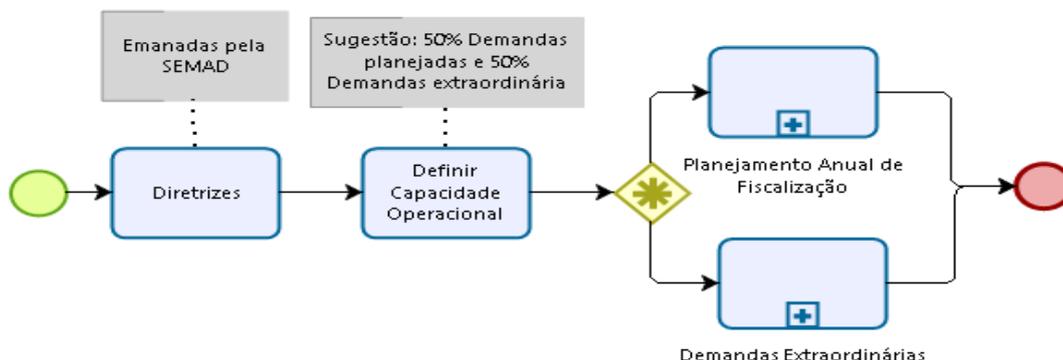
A qualidade da ação fiscalizatória é totalmente dependente de um planejamento adequado, a Figura 5 apresenta um fluxograma das principais atividades envolvidas nesta preparação. Os planejamentos anuais das atividades de controle e fiscalização serão elaborados após a expedição de diretrizes, para definição dos seus principais objetivos.

Como já citado no item 3.2.1.2 a demanda ultrapassa a capacidade operacional, assim para a elaboração de um planejamento coerente deve-se definir a capacidade operacional de cada equipe e dividi-la entre os dois tipos de acompanhamentos:

- Planejados – 50% (cinquenta por cento)
- Extraordinários – 50% (cinquenta por cento)



04/2017

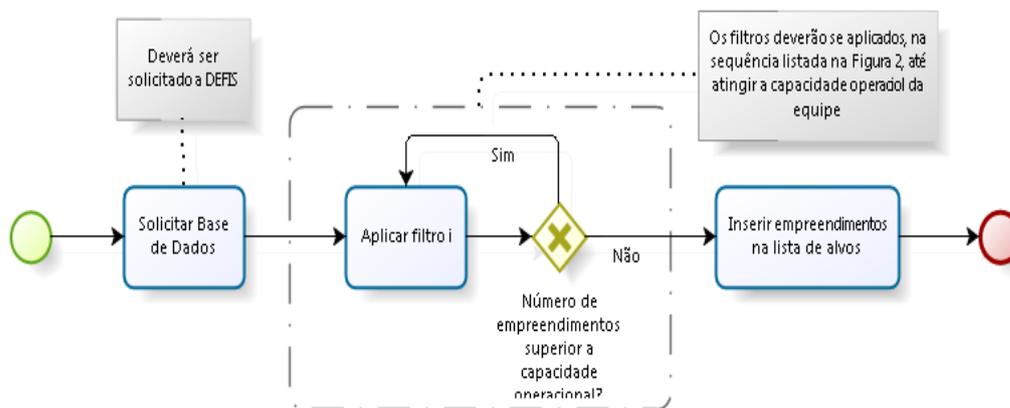


Powered by
bizagi
Modeler

Figura 5- Fluxograma Planejamento

3.3.1.1. Planejamento Anual de Fiscalização

Após a obtenção da base de dados, que será fornecida anualmente pela DEFIS, a seleção dos alvos deverá ocorrer por meio da aplicação dos filtros apresentados na Figura 2 e conforme fluxograma apresentado na Figura 6. Essa etapa irá ocorrer anualmente na ocasião da elaboração do PAF, e será executado pelo Coordenador do NUCAM, sob orientação da DEFIS.



Powered by
bizagi
Modeler

Figura 6- Fluxograma Planejamento Anual



04/2017**3.3.1.2. Demandas extraordinárias**

As diretrizes para o atendimento às demandas extraordinárias encontram-se descritas no item 3.2.5 e deverão seguir o fluxograma apresentado na Figura 7.

Inicialmente, logo após o recebimento, as demandas deverão ser cadastradas no SisFis, conforme orientações descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada**. Neste momento de transição, quando várias requisições dos órgãos de controle se encontram sob a responsabilidade de outros setores, estes deverão promover o encaminhamento destas aos respectivos NUCAMs, desde que não tenha sido iniciada a análise e elaboração de resposta. Cada NUCAM deverá providenciar imediatamente a inclusão das demandas recebidas.

Antes de promover a inclusão da demanda na Agenda de Atendimento, deverão ser realizadas as seguintes análises:

- Verificar se a demanda já foi objeto de atendimento recente e/ou se o empreendimento está inserido no PAF. Nestes casos, o NUCAM deverá responder ao requerente encaminhando o relatório do último acompanhamento ou informando a previsão de atendimento;
- Se houver reiteração, a demanda será considerada como prioritária para atendimento.

3.3.2. Acompanhamento

O acompanhamento dos empreendimentos licenciados é a atividade fim do NUCAM e deverá seguir o fluxograma apresentado na Figura 8. A agenda mensal de trabalho de cada servidor será definida pelo Coordenador do NUCAM, que designará os empreendimentos objeto de acompanhamento.

Após receber a demanda o servidor deverá verificar se a demanda encontra-se cadastrada no SisFis, promovendo o lançamento ou as atualizações necessárias.

Como definido no item 3.2.2, o acompanhamento versará sobre todas as condicionantes referentes ao intervalo entre o último acompanhamento e o atual.

3.3.2.1. Solicitação de processos para acompanhamento

Após a definição dos empreendimentos a serem acompanhados e do período de acompanhamento, o NUCAM solicitará ao NAO a remessa do processo administrativo para análise das condicionantes e automonitoramento, que deverá ser devidamente tramitado via SIAM.



04/2017

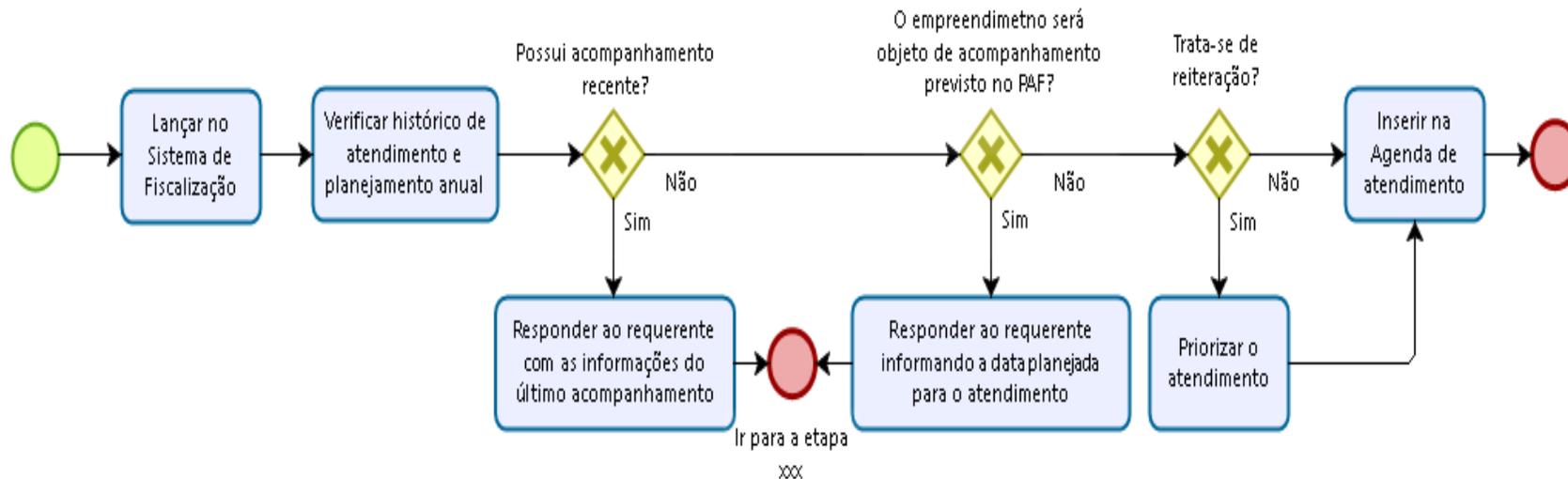
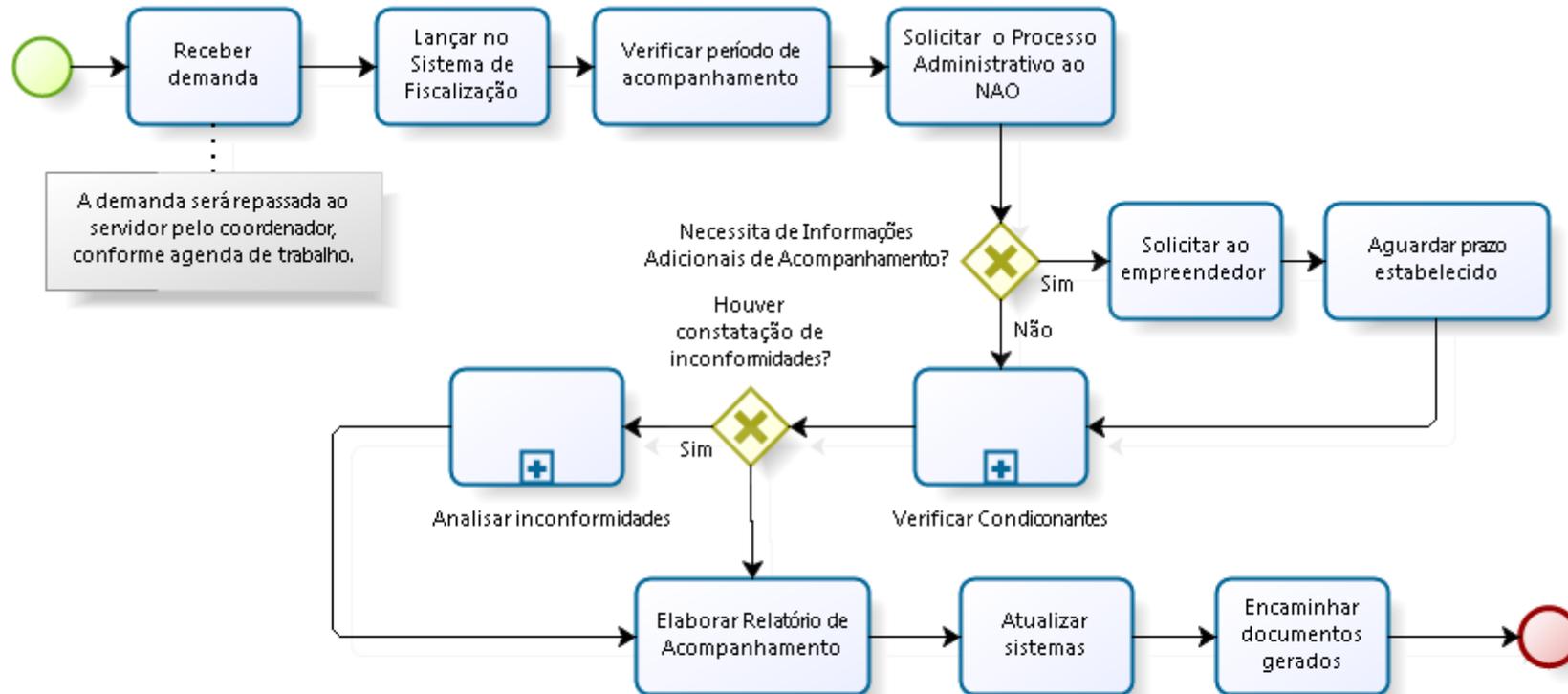


Figura 7- Fluxograma Demandas Extraordinárias



04/2017



Powered by
bizagi
Modeler

Figura 8- Fluxograma Acompanhamento



04/2017

O NAO deverá encaminhar ao NUCAM os processos administrativos devidamente instruídos com os relatórios de condicionantes e monitoramentos, devidamente paginados.

Havendo a necessidade de Informações Adicionais de Acompanhamento essas poderão ser solicitadas ao empreendedor, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- Prazo para atendimento, de no máximo 30 dias úteis, admitida prorrogação por igual período, desde que requerida dentro do prazo estabelecido;
- Uma única solicitação abrangendo todas as informações necessárias ao acompanhamento.

3.3.2.2. Verificação de condicionantes

A Figura 09 apresenta o procedimento para verificação das condicionantes, que deverão ser avaliadas quanto à sua tempestividade e quanto à qualidade das informações apresentadas conforme diretrizes constantes no item 3.2.2.1.

3.3.2.3. Verificação do automonitoramento

A verificação do automonitoramento está detalhada na Figura 10 e deverá ocorrer de acordo com as diretrizes apresentada no item 3.2.2.2, registrando todas as conformidades e inconformidade para fins de elaboração do relatório de acompanhamento e aplicação de penalidades.

3.3.2.4. Vistoria

O objetivo da vistoria, detalhada na Figura 11, é exclusivamente confirmar informações apresentadas nos relatórios de cumprimento de condicionantes e/ou automonitoramento. A elaboração do roteiro de vistoria deverá considerar as inconformidades constatadas durante o acompanhamento em escritório.

Se durante a vistoria forem constatadas outras irregularidades o servidor deverá registrá-las no auto de fiscalização e aplicar as penalidades cabíveis.

3.3.2.5. Análise de inconformidades

Constatada a existência de inconformidades passa-se a etapa de análise, detalhada na Figura 12, que tem como objetivo verificar a possibilidade de adequação por parte do empreendedor e/ou aplicação de penalidades administrativas conforme item 3.2.3.

No caso de inconformidades sujeitas apenas a adequações, consideradas aquelas não passíveis de autuação, o empreendedor deverá ser comunicado para promover e comprovar sua regularidade; sob pena de autuação pelo descumprimento de orientação de servidor credenciado, nos termos do art. 83,



Instrução de Serviço Sisema

04/2017

anexo I, código 102 do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Essa comunicação deverá ser realizada por ofício, quando o acompanhamento for realizado em escritório, e por auto de fiscalização, quando este se der em campo.



04/2017

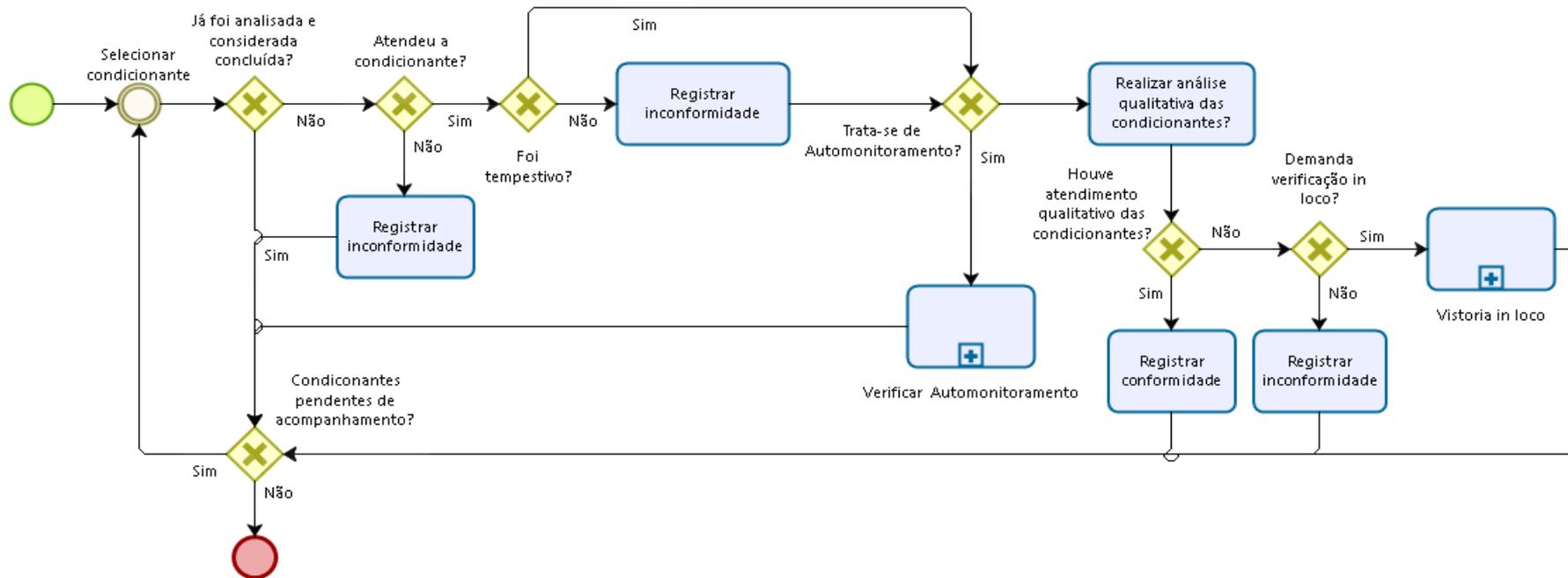


Figura 9- Fluxograma Acompanhamento de Condicionantes



04/2017

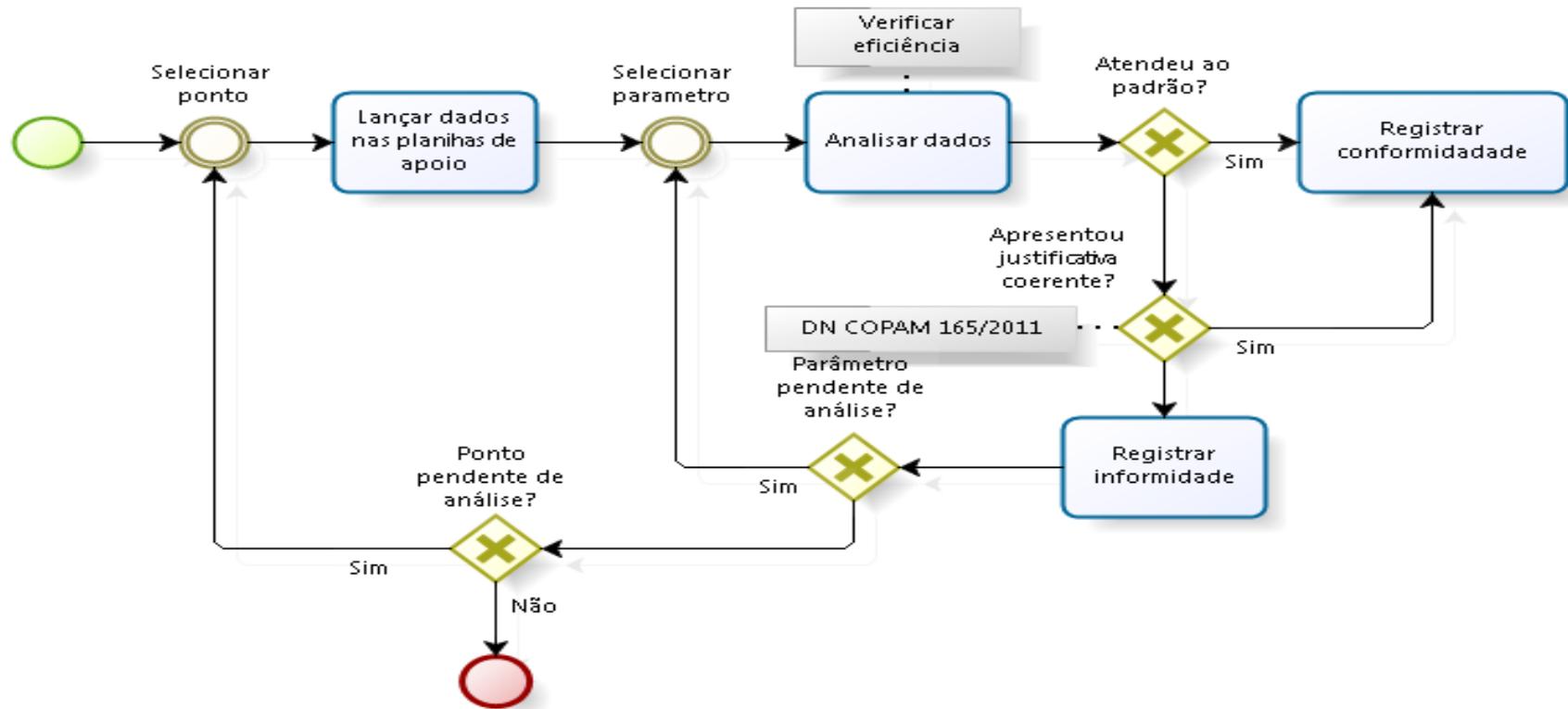


Figura 10- Fluxograma Acompanhamento do Automonitoramento



04/2017

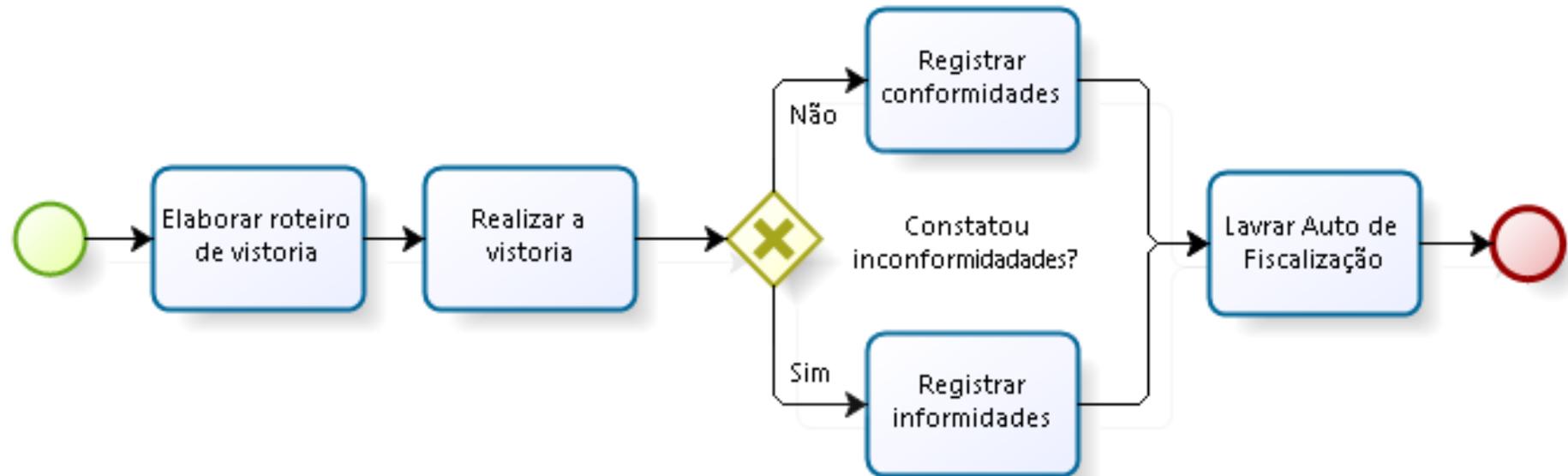
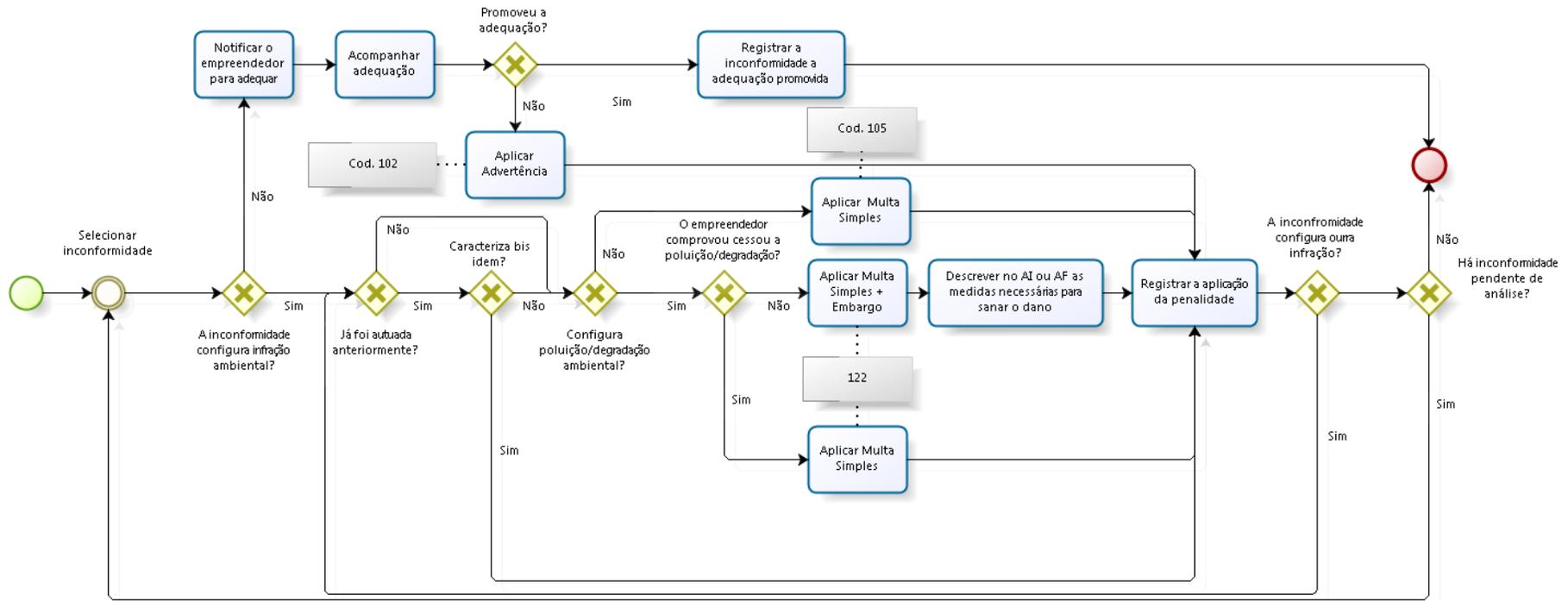


Figura 11- Fluxograma Vistoria



04/2017



Powered by bizagi Modeler

Figura 12- Fluxograma Análise de Inconformidades



04/2017**3.3.2.6. Registro do acompanhamento**

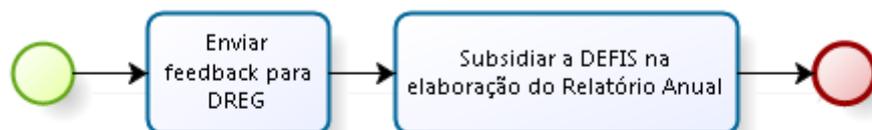
Realizada todas as etapas de análises e aplicação das penalidades, quando houver, o acompanhamento deverá ser relatado e registrado conforme diretrizes constantes do item 3.2.4.

3.3.3. Monitoramento Resultados NUCAM

Uma das principais contribuições do NUCAM ao processo de regularização ambiental é o retorno quanto à efetividade das condicionantes e monitoramentos definidos no processo de regularização ambiental. Neste sentido, após a realização do acompanhamento anual de um empreendimento, verificada a necessidade de revisão imediata de alguma condicionante ou automonitoramento o NUCAM deverá se reunir com a DREG para apresentação de propostas para sua otimização.

O relatório consolidado sobre os acompanhamentos do NUCAM deverá compor o processo administrativo de licenciamento e subsidiar a fase de renovação da Licença de Operação.

O NUCAM deverá manter estreita relação com a DREG durante os acompanhamentos, no intuito de dirimir dúvidas relativas aos objetivos das condicionantes e monitoramentos impostos no processo de licenciamento ambiental.



Powered by
bizagi
Modeler

Figura 13- Fluxograma Monitoramento

4. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A DEFIS tem como atribuição a elaboração e publicação de relatório anual de atividades, compilando todas as ações de controle e fiscalização ambiental realizadas pelo SISEMA. Assim, a DEFIS elaborará esse relatório com base nas informações disponíveis no SisFis, com subsídio do NUCAM.

A presente instrução entrará em vigor na data de sua disponibilização.



04/2017

ANEXO II – PLANILHA DE AUTOMONITORAMENTO

ANÁLISE EFLUENTES LÍQUIDOS

Empreendimento	XXXXXXXXXX	Período Avaliado	
Processo Administrativo	0000/000/0000/000	Ponto:	PA01
Data de Concessão da Licença	04/03/2016	Início:	xx/xx/xxxx
Validade	4 anos	Final:	xx/xx/xxxx

Efluente Tratado					Resultados Ano 0000											
	L Inf.	L Sup.	Unid	Eficiência	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
DBO		60,00	mg/L		15,84											
Eficiência Mensal DBO (%)				75	-104,92											
Eficiência DBO					Sim											
Eficiência Anual DBO (%)				85												-104,92
DQO		180,00	mg/L	70	14,00											
Eficiência Mensal DQO (%)					7,89											
Eficiência DQO					Sim											
Eficiência Anual DQO (%)				75												7,89
Óleos e Graxas (Minerais)		20,00	mg/L		61,00											
Óleos e Graxas (Vegetais)		50,00	mg/L		61,00											
Ph	6	9,00			8,38											
Sólidos Suspensos		100,00	mg/L		60,00											
Sólidos Sedimentáveis		1,00	ml/L		0,30											
Temperatura		40,00	°C		25,60											
Detergentes		2,00	ml/L		0,06											
Vazão		1,50	Vazão													
Arsênio total		0,20	mg/L As													
Bário total		5,00	mg/L Ba													

(*) DN COPAM CERH 01 2008

Efluente Tratado	Unidade	Resultados Ano 0000														
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12			
DBO	mg/L	7,73														
DQO	mg/L	15,2														
Óleos e Graxas (Minerais)	mg/L	31														
Óleos e Graxas (Vegetais)	mg/L	31														
Ph		8,6														
Sólidos Suspensos	mg/L	50														
Sólidos Sedimentáveis	ml/L	0,5														
Temperatura	°C	26,7														
Detergentes	ml/L	0,054														
Vazão	Vazão															



04/2017

ANEXO III – Relatório Técnico de Fiscalização

	<p>Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente - XXXXXX Diretoria Regional de Fiscalização</p>	<p>Relatório de Fiscalização: 00000/XXXX ID Sistema de Fiscalização: XXXXXXX</p>
RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO		
DADOS DO FISCALIZADO		
EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: <input type="text"/>		
CNPJ/CPF: <input type="text"/>		
ENDEREÇO: <input type="text"/>	DN: <input type="text"/>	Código: <input type="text"/> Classe: <input type="text"/>
MUNICÍPIO: <input type="text"/>	CEP: <input type="text"/>	
DADOS DA DEMANDA		
DEMANDANTE: <input type="text"/>		
OFÍCIO/PROCESSO REFERÊNCIA: <input type="text"/>		
SÍNTESE		
<input type="text"/>		



04/2017

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO



Governo do Estado de Minas Gerais
 Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência Regional de Meio Ambiente - XXXXXX
 Diretoria Regional de Fiscalização - Núcleo de Controle Ambiental

Formulário de Resposta: 00000/XXXX
 ID Sistema de Fiscalização:

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO

DADOS	
EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:	<input type="text"/>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	<input type="text"/>
DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA:	<input type="text"/>
VALIDADE:	<input type="text"/>
PERÍODO AVALIADO: Início:	<input type="text"/> Fim: <input type="text"/>

RESUMO	
CONDICIONANTES:	<input type="checkbox"/> Atendidas [] Não atendidas
AUTOMONITORAMENTO:	<input type="checkbox"/> Dentro do padrão [] Fora do padrão
AUTO DE INFRAÇÃO:	<input type="text"/>

SINTESE DO ACOMPANHAMENTO
<input type="text"/>

Belo Horizonte, XX de XXXXX de XXXX.

Local e Data

Nome – Função - MASP
 Núcleo de Controle Ambiental

Elaboração (Rubrica):			Aprovação:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Beltrano da Silva Analista Ambiental MASP 0.000.000-0	Beltrano da Silva Analista Ambiental MASP 0.000.000-0	Beltrano da Silva Analista Ambiental MASP 0.000.000-0	Fulano da Silva Diretor/Coordenador MASP 0.000.000-0

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Minas, 2º Andar
 Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais
 CEP: 31630-900 Fone: (31) 3015-1167 - Home page: www.meioambiente.mg.gov.br

